PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1303
Página 14
Data 23/04/21

LEI Nº 4882/2021

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais de forma linear, fixa o piso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma Reposição Salarial linear de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, a partir de 1º de abril de 2021, aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, Remanescentes do Regime CLT, Empregados Públicos, Conselheiros Tutelares e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único - Os mesmos percentuais serão concedidos aos Servidores Inativos e Pensionistas, com regime de paridade.

Art. 2º - Fixa o Piso Salarial do Mínimo Municipal, no valor de R$ 1.365,03 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos), a ser concedido aos Servidores Públicos Municipais Estatutários, aos Inativos e aos pensionistas, bem como aos Cargos em Comissão, considerando a reposição salarial dos servidores públicos municipais no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), referente ao Índice de preços do IPCA - Instituto Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de abril de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal